

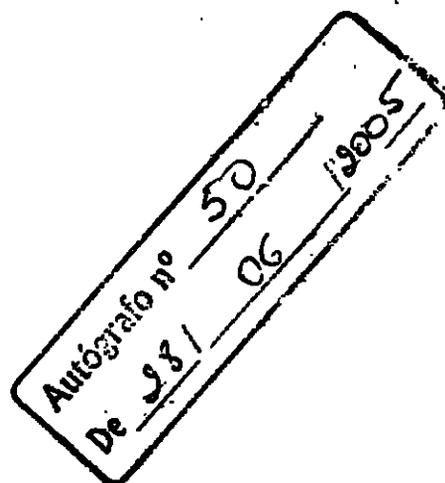


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

J.
S.P.
P.C.

Mensagem Nº 6.763

ALTERA O ARTIGO 51 DA LEI Nº 13.297, DE 07 DE MARÇO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O "MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, PROMOVE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIÇO PÚBLICO

MOÉSIO LOIOLA

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FRANCINI GUEDES

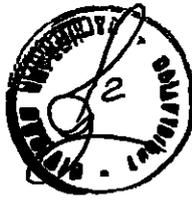


ESTADO DO CEARÁ

Mensagem nº 6.763 /2005.

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE EM 01/06/05

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Altera o artigo 51 da Lei 13.297 de 07 de março de 2003, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, Altera a Estrutura da Administração Estadual, Promove a Extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior.”

A alteração legal proposta, tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao artigo 51 da lei 13.297/2003, dispositivo que tratou sobre a criação da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, no sentido de ampliar as finalidades dessa pasta.

Justifica-se o projeto tendo em vista a necessidade de serem agilizadas as execuções e implantações dos projetos e programas habitacionais, decorrentes das atribuições da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, proporcionando, em consequência, o atendimento do interesse público voltado para a coletividade.

Convicto de que de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir ao presente projeto de lei o necessário apoio, solicito de Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de maio de 2005.

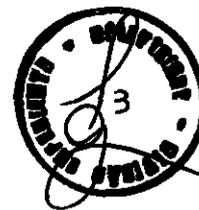
[Handwritten signature]
Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO



Altera o artigo 51 da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003, que dispõe sobre o “Modelo de Gestão do Poder Executivo, Altera a Estrutura da Administração Estadual, Promove a Extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido ao art.51 da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003, parágrafo único com a seguinte redação:

“ Art. 51.....

Parágrafo único. Fica a Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional – SDLR, autorizada a aprovar e executar diretamente, obras e serviços de engenharia vinculados a planos, programas e projetos habitacionais, e de estruturação e requalificação urbana.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

W. C. L.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

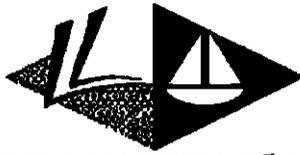
(x) Publique-se e inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 4 / 6 / 5



PUB. 400
 em 01 de 06 de 05
Quoracão

... 20011 U NFA 183
 R. Luciano ...
 Justiça, Serviço Público e
 Documento.
 06 05



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.763

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 02/06/2005

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0137

Mensagem nº 6.763

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.763, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei, que *“ Altera o artigo 51 da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003, que dispõe sobre o ‘ Modelo de Gestão do Poder Executivo, Altera a Estrutura da Administração Estadual, Promove a Extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior’ e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“ A alteração legal proposta, tem por finalidade acrescer parágrafo único ao artigo 51 da Lei 13.297/2003, dispositivo que tratou sobre a criação da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, no sentido de ampliar as finalidades dessa pasta.

Justifica-se o projeto tendo em vista a necessidade de serem agilizadas as execuções e implantações dos projetos e programas habitacionais, decorrentes das atribuições da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, proporcionando, em consequência, o atendimento do interesse público voltado para a coletividade.”

h.

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal.

Ademais, a matéria em questão guarda relação com as atribuições da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional integrante da estrutura organizacional do Estado nos termos da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

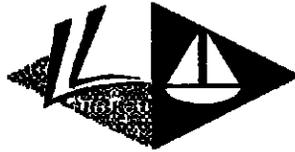
A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 09 de junho de 2005.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.763

Designo Relator o Sr. Deputado

Adail Barreto

Comissão de Justiça, em 14 de

06

de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

[Signature]

em 14/6/05

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 14 DE 06 DE 2005

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 14 de 06 de 2005

[Signature]
PRESIDENTE



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO em conjunto com o COFT.

PARECER

MATÉRIA: Mensagem no 6763/05

Autoria: Poder Executivo

RELATOR(A): IVO FERREIRA GOMES.

PARECER: favorável.

Fortaleza, 28 de 06 de 2005

[Handwritten signature of Ivo Ferreira Gomes]

RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Fortaleza, 28 de 06 de 2005

[Handwritten signature of the Commission President]

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 28 de junho de 2005
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
28 de junho de 2005
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.763/05

Altera o art. 51 da Lei n.º 13.297, de 7 de março de 2003, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a Estrutura da Administração Estadual, promove a Extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 51 da Lei n.º 13.297, de 7 de março de 2003, parágrafo único, com a seguinte redação:

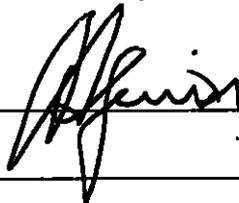
“Art. 51. ...

Parágrafo único. Fica a Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional – SDLR, autorizada a aprovar e executar, diretamente, obras e serviços de engenharia vinculados a planos, programas e projetos habitacionais e de estruturação e requalificação urbana.” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de junho de 2005.



PRESIDENTE

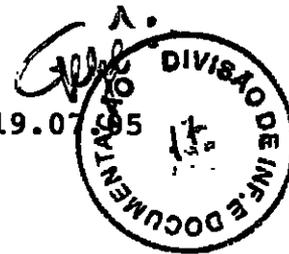
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 19/07/2005

[Handwritten Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.626, de 19.07.2005



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA

Altera o art. 51 da Lei n.º 13.297, de 7 de março de 2003, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a Estrutura da Administração Estadual, promove a Extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 51 da Lei n.º 13.297, de 7 de março de 2003, parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 51. ...

Parágrafo único. Fica a Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional – SDLR, autorizada a aprovar e executar, diretamente, obras e serviços de engenharia vinculados a planos, programas e projetos habitacionais e de estruturação e requalificação urbana.” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2005.

<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. MARCOS CALS PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. IDEMAR CITÓ 1.º VICE-PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. DOMINGOS FILHO 2.º VICE-PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. GONY ARRUDA 1.º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 2.º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. FERNANDO HUGO 3.º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. GILBERTO RODRIGUES 4.º SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 50 DE 28/6/55

Quaracian

LEI N° 13.626 de 19/7/55
PUBLICADA EM 27/7/55

Quaracian

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05.06.06
Quaracian